



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.011/2026**  
**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**RELATOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.011, de 2026, de autoria do Executivo Municipal que, *“Trata da Reforma Administrativa e das Alterações das Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001 e da Lei nº 2.157 de 11 de abril de 2023 e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa, fl. 005/007, Anexo I, fls 008/011, Anexo II fls. 012/047, Anexo III, fls. 048/051, Anexo IV, fls. 052, Ata COPARP, fls. 053/055, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 058/063, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou parecer favorável em relação a Redação e a Constitucionalidade, vindo então à esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública, para análise do presente Projeto de Lei.

É o resumo do essencial.



## II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, o artigo 44, e incisos do RICM, o atribui competência a Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para emissão de parecer acerca do tema em tela, senão vejamos:

*“Art. 44 - Competem a Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias e comércio, segurança mesmo que se relacione com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara,*

*I – planos gerais ou parciais de urbanização;*

*II – início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;*

*III – serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;*

*IV – assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;*

*V – assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;*

*VI – Definição de política de Segurança Pública, em conjunto com o Município, Estado ou União;*

***VII – Proposições referentes a Segurança Pública, que envolva o Município de Primavera do Leste – MT;***

*VIII – Assuntos Relativos a ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, no âmbito da segurança;*

*IX – Promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos Técnicos sobre segurança pública;*

*X – Zelar pelos cumprimentos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, que visam acima de tudo o direito a segurança dos cidadãos primaverenses.”*

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Na justificativa, a Autora aduz que:

*“Nas Secretarias de Administração, Saúde, Infraestrutura, Governo, Meio*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

*Ambiente e Esportes, a criação de cargos de coordenação e superintendência visa fortalecer a gestão técnica, melhorar os fluxos administrativos, ampliar a capacidade de acompanhamento de contratos, convênios, obras e serviços públicos, além de garantir maior controle, planejamento e eficiência na execução das políticas públicas. (...)*

Com estas considerações, adicionada àquelas que precederam o presente, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei ora analisado.

### III – CONCLUSÃO

Logo a proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que são viáveis, legais e constitucionais, além de tracejar linhas que prestigiam a segurança dos habitantes, sendo de interesse público relevante.

### IV – VOTO

O Senhor Vereador Lucas Telles dos Passos (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS TELLES DOS PASSOS**

### V – VOTO

A Sra. Vereadora Maria Garzella (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA GARZELLA**